

Quadro Comparativo
Medida Provisória nº 1.013/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 , para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002	Art. 1º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 4 de dezembro de 2020, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.	“Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 2 de dezembro de 2022 , os servidores ou os empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.” (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.